

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0786/1996 DE 1996

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0786/1996 DE 08/10/96

ROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

MENTA:

Institui o Premio Prestes Maia de Urbanismo, e
outras providências.

SER V A C C E S

Lei 12.443/97

C Solutions
o: Processo Legislativo
10/2010 10:39:35

0000014514-99



ARQUIVADO EM

01/09/97

REGINA APARECIDA SANT



Prefeitura do Município

Folha n.º	de proc.
n.º	de
São Paulo	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 4 de outubro de 1996

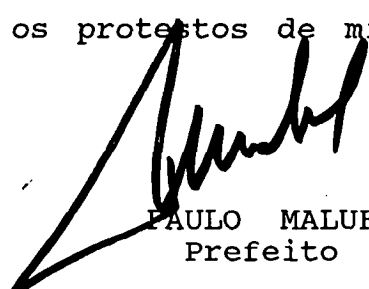
Ofício A. T. L. n.º 238/96
Processo nº 13-000.604-96*00

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 04/10	1996
Às 12:45	horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 2, 3 e 7vº do processo nº 13-000.604-96*00.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/sffs

SEÇÃO DE REVISÃO

08 OUT 1996

40000 01 01 01
01 01 01 01

CÂMARA	PAULO
SEGUE(M) 30	01 01 01
cado(s) 20 11	01 01 01
n.º 102	10/10 96

36

01 - FL
01-0786/1996

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 OUT 1996
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
POL. URB. METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO URBANA
EDUCAÇÃO CULTURAL E ESPORTE
SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
PRESIDENTE

Folha n.º 21 de 21
n.º 786 de 1396

Institui o "Prêmio Prestes
Maia de Urbanismo", e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio
Prestes Maia de Urbanismo", a ser outorgado
quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do
planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos
de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários,
de pontes, viadutos e túneis, bem como planos e projetos
de sistemas de transporte público e de infra-estrutura
urbana.

Art. 2º - Poderão concorrer ao prêmio
arquitetos, engenheiros arquitetos e engenheiros civis em
situação regular perante o Conselho Regional de

△

roteiro n.º 3 de proc.
n.º 186 do 19962

Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Parágrafo único - Serão admitidos trabalhos multidisciplinares sob a coordenação de profissional que representará a equipe.

Art. 3º Os temas prioritários, a serem objeto das propostas, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, juntamente com o edital detalhando as especificações técnicas pertinentes, mediante publicação no Diário Oficial do Município até o dia 31 de janeiro, a cada quatro anos, a partir do ano de 1997.

Art. 4º - As propostas deverão referir-se ao território dentro dos limites do Município de São Paulo, e a sua entrega deverá ocorrer durante o mês de julho dos anos em que for outorgado o prêmio.

Art. 5º - Na avaliação das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

- I - Importância da questão enfocada;
- II - Criatividade na solução dos problemas urbanos;
- III - Integração ao espaço do entorno;
- IV - Adequação às necessidades de ocupação e usos locais e regionais;
- V - Aproveitamento dos materiais empregados e facilidade de manutenção.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação será composta por 8 (oito) membros, arquitetos ou engenheiros arquitetos e engenheiros civis, de notório



Folha n.º	4	de proc.	76
n.º	786	de 19	3

conhecimento do assunto, designados pelo Prefeito dentre servidores municipais ou por indicação das respectivas entidades a saber:

I - 4 (quatro) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - 1 (um) representante da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo;

III - 1 (um) representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo;

IV - 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção de São Paulo;

V - 1 (um) representante do Instituto de Engenharia.

Parágrafo único - O presidente da Comissão será eleito pelos seus membros.

Art. 7º - As propostas deverão conter:

I - Justificativa, identificando os problemas específicos a serem solucionados dentro dos temas prioritários;

II - Integração do projeto com a área em que se insere e com o conjunto da cidade;

III - Apresentação, quando for o caso, de esquemas, plantas, elevações, cortes, perspectivas, descrições e esclarecimentos complementares.

Parágrafo único - Os trabalhos, inclusive os textos escritos, deverão ser apresentados



Folha n.º	5	da proc.
n.º	786	do 1º

em, no máximo, 5 (cinco) pranchas rígidas com tamanho não superior a A1, fixado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo possibilitar a compreensão clara e precisa da proposta.

Art. 8º - O prêmio a ser concedido ao trabalho escolhido pela Comissão de Avaliação e entregue em sessão solene, consistirá de diploma assinado pelo Prefeito e pelos membros da Comissão de Avaliação, e de quantia em dinheiro, a ser especificada em edital próprio.

Art. 9º - O trabalho premiado e os demais trabalhos concorrentes serão expostos publicamente para apreciação dos munícipes.

Art. 10 - A concessão do prêmio implicará a cessão à Prefeitura do Município de São Paulo dos direitos autorais e patrimoniais relativos às idéias contidas na proposta, podendo a Prefeitura, a seu critério, delas fazer uso através de seus órgãos técnicos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/sffs



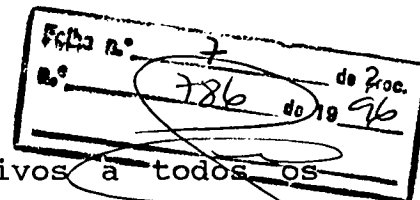
6	da proc.
786	de 10-96

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo a instituição do "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", a ser outorgado quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários, de pontes, viadutos e túneis, bem como planos e projetos de sistemas de transporte público e de infra-estrutura urbana.

Entre os objetivos e as ações propostas para a concretização do compromisso assumido em 1994 pelo Município de São Paulo, em função da Agenda 21, lançada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO-92, destaca-se a busca, de um lado, de novas formas de urbanização, adequadas às necessidades emergentes decorrentes de novas tecnologias e modos de vida, e, de outro, de soluções mais econômicas para a ampliação do sistema viário e de transportes, que priorizem benefícios sociais e ambientais a curto prazo, considerando as características presentes do uso e ocupação do solo e sua adequação às condições futuras.

Para abrir o campo a novas idéias, há



necessidade de se dar espaço e incentivos a todos os profissionais habilitados que queiram contribuir para tornar mais eficiente e, ao mesmo tempo, mais humana a nossa metrópole. A melhor forma de se obter esta participação pública em larga escala é, sem dúvida, a realização de um concurso, mediante a instituição de um prêmio de incentivo. A ocasião mais adequada é sempre o início da gestão do Prefeito, quando há amplas perspectivas de aproveitamento prático das propostas apresentadas.

Há que se considerar, também, a importância de um prêmio relativo a urbanismo para o meio universitário, as escolas superiores de engenharia e arquitetura, na medida em que são difundidas novas técnicas e novos enfoques à análise e solução de problemas urbanos.

E nada mais justo que dar ao prêmio o nome do Engenheiro Civil e Arquiteto Francisco Prestes Maia, Prefeito Emérito da Cidade de São Paulo, no centenário do seu nascimento, pois ninguém melhor do que ele procurou reunir as propostas urbanas dentro de um planejamento amplo e se esforçou em transformar esses sonhos em realidade.

Esse prêmio compreenderá um diploma e uma quantia em dinheiro a ser especificada no edital próprio.

Assim, foi elaborada, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, de acordo com sugestão da Comissão Prestes Maia, a presente

Folha n.º	8	de proc.	
n.º	786	de 19	96

propositura, que incentivará os profissionais da área do planejamento e de engenharia urbana a contribuírem para tornar mais eficiente e, ao mesmo tempo, mais humana a Cidade de São Paulo.

Por essa finalidade, de indiscutível interesse público, certamente merecerá o reconhecimento e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/sffs

Folha n.º 02 do proc.
n.º 13-000 604-96/00
SSS

SANDRA N. P. RETTORE
Chefe Sec. II

São Paulo, 9 de setembro de 1996
SEMPA - PROT.

Folha n.º 7 do proc.
n.º 786 de 19 96

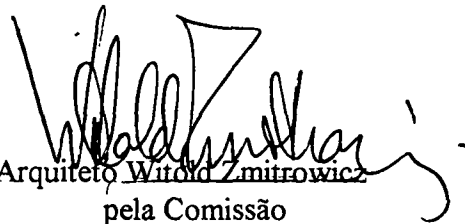
Senhor Secretário

A Comissão do Centenário do nascimento do Engenheiro Francisco Prestes Maia, que tem programado atos comemorativos para a efeméride, vem apresentar a Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei instituindo o Prêmio Prestes Maia de Urbanismo.

Este projeto tem por objetivo estimular a criatividade dos profissionais de Engenharia e Arquitetura que queiram contribuir para tornar mais eficiente e mais humana a Cidade de São Paulo, através de um Concurso, que, a cada quatro anos, no início da gestão de cada Prefeito, possa oferecer perspectivas de aproveitamento das idéias apresentadas.

Solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento da proposta ao Senhor Prefeito do Município, e reafirmamos que tal iniciativa dará oportunidade para a revelação de novos talentos na área de urbanismo e poderá apresentar soluções inovadoras para a Cidade de São Paulo, a exemplo do Emérito Prefeito Prestes Maia.

Atenciosamente


Arquiteto Witold Zmitrowicz
pela Comissão

Excelentíssimo Senhor
Roberto Paulo Richter
D.D. Secretário Municipal do Planejamento
Prefeitura do Município de São Paulo


Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA

Of. Sempla. G/812/96

Folha n.º	03	de	proc.
n.º	B-000664-96400		
ass.	<i>[Signature]</i>		

SANDRA N. P. RETTORE

Chefe Sec. II

SEMPLA - PROT.

São Paulo, 9 de setembro de 1996.

Folha n.º	10	de	proc.
n.º	786	de	1996

Senhor Secretário

Encaminho, anexos ao presente, Minuta de Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos, relativos à instituição do "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", de acordo com sugestão da Comissão Prestes Maia, visando incentivar profissionais da área do planejamento e da engenharia urbana a contribuírem para tornar mais eficiente e ao mesmo tempo mais humana a cidade de São Paulo.

À consideração de Vossa Excelência, para posterior encaminhamento ao Senhor Prefeito.

Atenciosamente

[Signature]
HELOISA M.S.P. PROENÇA
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Dr. ROBERTO PAULO RICHTER
DD. Secretário Municipal do Planejamento

[Signature]
Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

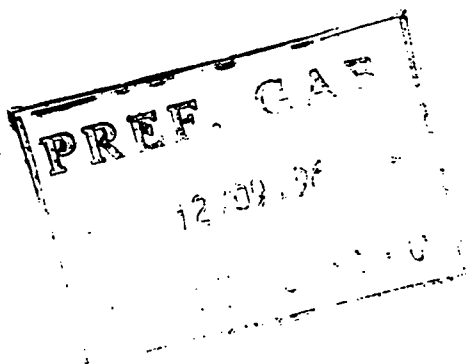
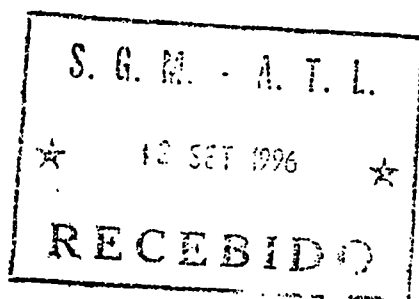
SGM/ATL
Sra. Assessora

Folha n.º	11	de	proa
n.º	786	de	19 96

Encaminhamos minuta de Projeto de Lei e respectiva
Exposição de Motivos de instituição de prêmio Prestes Maia de Urbanis
mo para apreciação.

11.setembro.96

Hele
HELOISA M. SALLES RENTEADO PROENÇA
Chefe de Gabinete/ SEMPLA



Nilza
Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

SEMPLA	FIM DE AUTUAÇÃO	VERSO DA ÚLTIMA FOLHA AUTUADA
1.ª TRAMITAÇÃO	Segue _____, A _____	nesta data, _____
documento _____ e folha para informação, rubricado _____ sob folha		
N.º 08	Em 16 / 09 / 96	a) <i>[Signature]</i>

Marcia Valeria O. Candian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 786 de 19 96 10 / 10 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 10.10.96

MARCA CAMBUSA MOLEIRA PORTA
Assal. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

11 / 10 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Teen. Leg. Chefe - A: T. M:

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/10/96 às 12:00 hs.

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Av. Nete
para relatar

em 11 de outubro de 1996

[Handwritten signature]
Comissão de Constituição e Justiça

[Handwritten signature]
Orlando

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13,14

Em 01/11/96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 2786
O.º 196

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/10/96


VER. DARLIO ARRUDA

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Ca 16 - PAR 11
16-2219/1996
Municipal de

Folha n.º 14	do proc.
786	1996
Funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 786/96

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa instituir o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", a ser outorgado quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários, de pontes, viadutos e túneis bem como planos e projetos de sistemas de transporte público e de infra-estrutura urbana.

Nos termos propostos, poderão concorrer ao prêmio arquitetos, engenheiros arquitetos e engenheiros civis em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA estabelecer os temas prioritários a serem objeto das propostas.

A propositura ainda determina a data em que deve ser publicado o edital, bem como o modo como será feita a avaliação das propostas e a composição da Comissão de Avaliação.

Dispõe sobre o conteúdo das propostas e sobre o prêmio a ser entregue ao vencedor, que consiste em diploma assinado pelo Prefeito e pelos membros da Comissão de Avaliação, e em quantia em dinheiro, a ser especificada em edital próprio.

Por fim, estabelece que a concessão do prêmio implicará a cessão à Prefeitura do Município de São Paulo dos direitos autorais e patrimoniais relativos às idéias contidas na proposta, podendo a Prefeitura, a seu critério, delas fazer uso através de seus órgãos técnicos.

A medida não esbarra em óbices legais e encontra amparo nos arts. 13, I; e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/96

17 - RELCOM
17-1403/1996

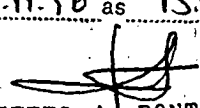
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01/11/96

N

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 01.11.96 as 13:00 h.


DONIZETI, A. PONTES
Assist. Parlamentar

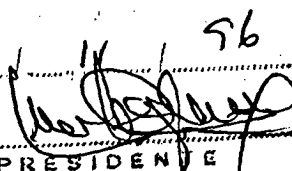
AO NOBRE VEREADOR

Faria Lima

PARA RELATAR:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

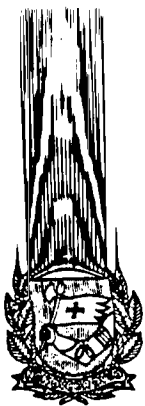
13

11 96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

QUE, Juntado nesta data para ser lido e rubricado rubricado sob

folha n.º 516 / 05/12/96 a) *elp.*



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2412/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 786/96

Visa o presente Projeto de Lei nº 238/96, oriundo do Executivo instituir o "Premio Prestes Maia de Urbanismo".

De acordo com a propositura o referido prêmio será outorgado quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários, de pontes, viadutos e túneis, bem como planos e projetos de sistemas de transporte público e de infraestrutura urbana.

Poderão concorrer ao prêmio arquitetos e engenheiros civis em situação regular perante seu Conselho Regional podendo ser apresentados trabalhos multidisciplinares sob a coordenação de profissional que representará a equipe.

Haverão temas prioritários a serem objeto das propostas que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLA sendo que as propostas deverão referir-se ao território dentro dos limites do Município.

As propostas deverão conter:

- a - Justificativa, identificando os problemas específicos a serem solucionados dentro dos termos prioritários;
- b - Integração do projeto com a área em que se insere e com o conjunto da cidade;
- c - apresentação, quando for o caso, de esquemas, plantas, elevações, cortes, perspectivas, descrições e esclarecimentos complementares.

O prêmio a ser concedido ao trabalho escolhido pela Comissão de Avaliação e entregue em sessão solene, consistirá de diploma assinado pelo Prefeito e pelos membros da Comissão e de quantia em dinheiro, a ser especificada em edital próprio.



Câmara Municipal de

Folha n.º	16	do proc.
N.º	286	de 1996
O	Assessoria	São Paulo

A Prefeitura terá o direito autorial e patrimonial relativo às idéias contidas na proposta vencedora, podendo delas fazer uso através de seus órgãos técnicos. Dentre as inúmeras explicações contidas na Exposição de Motivos o Executivo entende que para abrir o campo a novas idéias, há necessidade de se dar espaço e incentivo a todos os profissionais habilitados que queiram contribuir para tornar mais eficiente e, ao mesmo tempo mais humana nossa Metrópole.

Ainda dentro de suas explicações o Executivo diz : " Há que se considerar também, a importância de um prêmio relativo a urbanismo para o meio universitário, as escolas superiores de engenharia e arquitetura, na medida em que são difundidas novas técnicas e novos enfoques à análise e solução de problemas urbanos".

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura julgou-a de alto interesse público tendo em vista a enorme contribuição que os profissionais da área do planejamento e de engenharia urbana,

Mais do que um prêmio de simples conotações financeiras este concurso ensejará um grande fomento a trabalhos urbanísticos que poderão trazer inúmeras soluções aos problemas de nossa cidade.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 04. 12. 96.

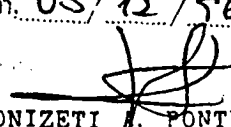
Presidente

Relator

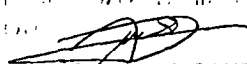
Mrs. Maria Quaresma

QUILAS C&E DO JARICLAUM LEMMAO
04. 12. 96
(0)

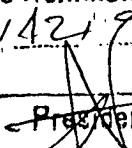
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 05/12/56.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

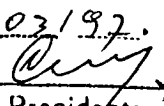
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/12/56 às 13:00 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Amorim Ribeiro
para relatar Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

9/12/56

Presidente

Ao nobre Vereador Amorim
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

13/03/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para: para informação documento rubricados sob
folhas de n.º A / 00/03/97 a) 



16-0018/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do Proc.
N.º	786	de 1996
O Funcionário	[Assinatura]	

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 786/96

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 786/96 visa instituir o "PRÊMIO PRESTES MAIA DE URBANISMO", a ser outorgado quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários, de pontes, viadutos e túneis, bem como planos e projetos de sistemas de transporte público e de infraestrutura urbana. Referido "Prêmio" consistirá de diploma assinado pelo Prefeito e pelos membros da Comissão de Avaliação, e de quantia em dinheiro, a ser especificada em edital próprio.

Estabelece, também, dentre outras disposições, que poderão concorrer ao prêmio arquitetos, engenheiros arquitetos e engenheiros civis em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a presente iniciativa, objetiva-se proporcionar espaço e incentivos a todos os profissionais habilitados que queiram contribuir para tornar mais eficiente e, ao mesmo tempo, mais humana a nossa cidade.

A par do acima exposto, e nos aspectos que cabem a esta Comissão de Administração Pública analisar, entendemos por relevante e meritória a instituição do "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", na forma ora proposta.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19.03.97.

Presidente

Relator

A Deuta Comissão do
Educação, Cultura e Esportes
Em, 21/03/97

DONIZETI PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido, na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/03/97 às 19:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *Pierre de Souza*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 03 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 18 / 9 / 4 / St. a



Folha n.º	18	do proc.
N.º	525	de 1956
O funcionário		

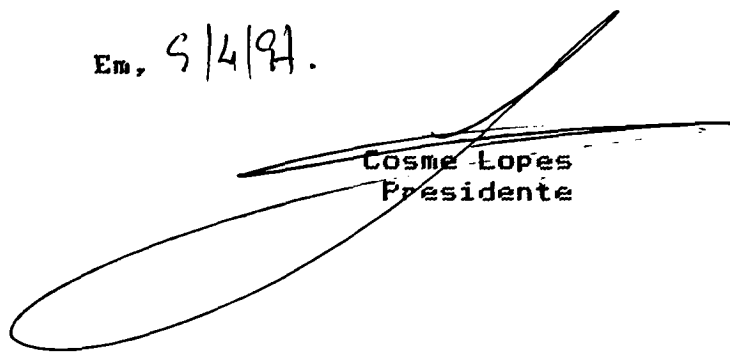
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 9/4/91.


Cosme Lopes
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
N.º 288 de 1996
Comunicação

16 - PAR
16-0374/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 786/96

Oriundo do Executivo, o projeto em análise visa instituir o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo".

Atendendo sugestão da Comissão do Centenário de nascimento do Engenheiro Francisco Prestes Maia, o Sr. Chefe do Executivo houve por bem encaminhar a esta Casa a presente propositura, que tem por escopo, em primeiro lugar, incentivar e estimular a criatividade dos profissionais de Engenharia e Arquitetura, de modo que possam os mesmos contribuir para tornar mais eficiente e mais humana a cidade de São Paulo. Em segundo lugar, pelo nome dado ao prêmio, pretende-se homenagear este grande prefeito e urbanista visionário, o Engenheiro Francisco Prestes Maia.

Por seu caráter quadrienal, o prêmio terá a função de selecionar propostas criativas e exequíveis para a cidade e que possam ser aproveitadas pelo prefeito que inicia nova gestão a cada quatro anos.

Além disso, terá o prêmio a ser instituído o condão de despertar, nos meios universitários, notadamente nas escolas superiores de engenharia e arquitetura, "novas técnicas e novos enfoques à análise e solução de problemas urbanos". Constituir-se-á, portanto, o Prêmio Prestes Maia, também importante fator educacional.

Pelo exposto, e tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste a propositura, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 815KA.

Presidente

Relator

Mrs. Maria Bradas

17 - RELCOM
17-6018/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em,

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26/5/97 as 1200 h.

ISABEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/05/97

Belo Tel

Presidente

CÂMARA

SÃO PAULO

SEGUE em anexo o documento si rubri-
cado(s) sob n.º 20 e linha de informação em

a.º 10/06/97 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 786 de 1996
o funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 10 / 06 / 1997.


DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEI Nº 12.100/97

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntada a(s) seguinte(s) rubrica(s) sob n.º 21 e demais de informação sob n.º 17/06/97 a ()

ISABEL P. S. HANASHIRO
DE ADJ. GERAL



Folha n.º 21 do proc.
n.º 786 de 1996
o funcionario *LR*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0646/1997

/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 786/96

PUBLIQUE-SE

24/06/97

BS

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa instituir o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo". O referido prêmio constituir-se-ia de diploma e quantia em dinheiro, e seria outorgado quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários, de pontes, viadutos e túneis, bem como planos e projetos de sistemas de transporte público e de infra-estrutura urbana.

Entre outras disposições, a propositura estabelece ainda que poderão concorrer ao prêmio engenheiros arquitetos e engenheiros civis em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de junho de 1997.

x
Presidente - *BSL*

Relator - *[Signature]*

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Parâmetros (fis. 14, 15/16, 18, 19 e 21)
publicações no D.C.M. de 26/06/97
página(s) _____, coluna _____
conforme art. 82, § 1º, do R.T.
Conferido: *SR*

A Leg. 3
Em 26/06/97

SR

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

26/06/97

17.30h *Kathy*

Sra. Kathy,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providencias carta de lei e registro.

26/06/97

M
MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

14/08/97

Kathy
KATHYA R. NA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m. juntado a. desta data.
documento a. o papel de Informação
rubricado a. sua folha a. n.º 220 30
Em 28/10/97

JCS
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

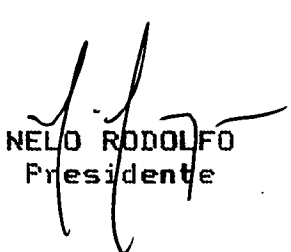
São Paulo, 14 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0477/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 12 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 786/96, de autoria desse Executivo - instituindo o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0477/1997

Folha n.º 23 do proc
N.º 786 de 10 96
2 funcionários

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 02/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 786/96). Institui o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", a ser outorgado quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários, de pontes, viadutos e túneis, bem como planos e projetos de sistemas de transporte público e de infra-estrutura urbana. Art. 2º - Poderão concorrer ao prêmio arquitetos, engenheiros arquitetos e engenheiros civis em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Parágrafo único - Serão admitidos trabalhos multidisciplinares sob a coordenação de profissional que representará a equipe. Art. 3º - Os temas prioritários, a serem objeto das propostas, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, juntamente com o edital detalhando as especificações técnicas pertinentes, mediante publicação no Diário Oficial do Município até o dia 31 de janeiro, a cada quatro anos, a partir do ano de 1997. Art. 4º - As propostas deverão referir-se ao território dentro dos limites do Município de São Paulo, e a sua entrega deverá ocorrer durante o mês de julho dos anos em que for outorgado o prêmio. Art. 5º - Na avaliação das propostas, serão considerados os seguintes critérios: I - Importância da questão enfocada; II -

M -



Folha n.º 24
D.º 786
C.º 96

Câmara Municipal de São Paulo

Criatividade na solução dos problemas urbanos; III - Integração ao espaço do entorno; IV - Adequação às necessidades de ocupação e usos locais e regionais; V - Aproveitamento dos materiais empregados e facilidade de manutenção. Art. 6º - A Comissão de Avaliação será composta por 8 (oito) membros, arquitetos ou engenheiros arquitetos e engenheiros civis, de notório conhecimento do assunto, designados pelo Prefeito dentre servidores municipais ou por indicação das respectivas entidades a saber: I - 4 (quatro) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo; II - 1 (um) representante da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo; III - 1 (um) representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo; IV - 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção de São Paulo; V - 1 (um) representante do Instituto de Engenharia. Parágrafo único - O presidente da Comissão será eleito pelos seus membros. Art. 7º - As propostas deverão conter: I - Justificativa, identificando os problemas específicos a serem solucionados dentro dos temas prioritários; II - Integração do projeto com a área em que se insere e com o conjunto da cidade; III - Apresentação, quando for o caso, de esquemas, plantas, elevações, cortes, perspectivas, descrições e esclarecimentos complementares. Parágrafo único - Os trabalhos, inclusive os textos escritos, deverão ser apresentados em, no máximo, 5 (cinco) pranchas rígidas com tamanho não superior a A1, fixado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo possibilitar a compreensão clara e precisa da proposta.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 8º - O prêmio a ser concedido ao trabalho escolhido pela Comissão de Avaliação e entregue em sessão solene, consistirá de diploma assinado pelo Prefeito e pelos membros da Comissão de Avaliação, e de quantia em dinheiro, a ser especificada em edital próprio. Art. 9º - O trabalho premiado e os demais trabalhos concorrentes serão expostos publicamente para apreciação dos munícipes. Art. 10 - A concessão do prêmio implicará a cessão à Prefeitura do Município de São Paulo dos direitos autorais e patrimoniais relativos às idéias contidas na proposta, podendo a Prefeitura, a seu critério, delas fazer uso através de seus órgãos técnicos. Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONARDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. ZUZISSATO do livro competente nº 49 e digitei. Eu, Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 1997. MARGARETE NUNES DA SILVA Chefe de Seção Técnica III Legistlativos, Visto, LEILA XAVIER MACHADO ... Diretora do Departamento dos Serviços Legistlativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Antonio Goulart, Carlos A. Pletz Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.443 DE 27 DE agosto DE 1997.

Institui o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", a ser outorgado quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários, de pontes, viadutos e túneis, bem como planos e projetos de sistemas de transporte público e de infra-estrutura urbana.

Art. 2º - Poderão concorrer ao prêmio arquitetos, engenheiros arquitetos e engenheiros civis em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Parágrafo único - Serão admitidos trabalhos multidisciplinares sob a coordenação de profissional que representará a equipe.

Art. 3º - Os temas prioritários, a serem objeto das propostas, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, juntamente com o edital detalhando as especificações técnicas pertinentes, mediante publicação no Diário Oficial do Município até o dia 31 de janeiro, a cada quatro anos, a partir do ano de 1997.

Art. 4º - As propostas deverão referir-se ao território dentro dos limites do Município de São Paulo, e a sua entrega deverá ocorrer durante o mês de julho dos anos em que for outorgado o prêmio.

Art. 5º - Na avaliação das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

- I - Importância da questão enfocada;
- II - Criatividade na solução dos problemas urbanos;
- III - Integração ao espaço do entorno;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 de 1996
786
1996
fev

IV - Adequação às necessidades de ocupação e usos locais e regionais;

V - Aproveitamento dos materiais empregados e facilidade de manutenção.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação será composta por 8 (oito) membros, arquitetos ou engenheiros arquitetos e engenheiros civis, de notório conhecimento do assunto, designados pelo Prefeito dentre servidores municipais ou por indicação das respectivas entidades a saber:

I - 4 (quatro) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - 1 (um) representante da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo;

III - 1 (um) representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo;

IV - 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção de São Paulo;

V - 1 (um) representante do Instituto de Engenharia.

Parágrafo único - O presidente da Comissão será eleito pelos seus membros.

Art. 7º - As propostas deverão conter:

I - Justificativa, identificando os problemas específicos a serem solucionados dentro dos temas prioritários;

II - Integração do projeto com a área em que se insere e com o conjunto da cidade;

III - Apresentação, quando for o caso, de esquemas, plantas, elevações, cortes, perspectivas, descrições e esclarecimentos complementares.

Parágrafo único - Os trabalhos, inclusive os textos escritos, deverão ser apresentados em, no máximo, 5 (cinco) pranchas rígidas com tamanho não superior a A1, fixado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

28
786
96

devendo possibilitar a compreensão clara e precisa da proposta.

Art. 8º - O prêmio a ser concedido ao trabalho escolhido pela Comissão de Avaliação e entregue em sessão solene, consistirá de diploma assinado pelo Prefeito e pelos membros da Comissão de Avaliação, e de quantia em dinheiro, a ser especificada em edital próprio.

Art. 9º - O trabalho premiado e os demais trabalhos concorrentes serão expostos publicamente para apreciação dos munícipes.

Art. 10 - A concessão do prêmio implicará a cessão à Prefeitura do Município de São Paulo dos direitos autorais e patrimoniais relativos às idéias contidas na proposta, podendo a Prefeitura, a seu critério, delas fazer uso através de seus órgãos técnicos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 1997.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

20

do processo nº 486 de 1996 28, 08, 97



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de agosto de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 477/97, de 14-08-97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 786/93, de autoria desse Executivo (inciso I do art. 84 do R.I.)

Anexo:

RECEBI EM:
18/08/97

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.011.00

CÓD. 0553

V - Aproveitamento dos materiais empregados e facilidade de manutenção.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação será composta por 8 (oito) membros, arquitetos ou engenheiros civis, de notório conhecimento do assunto, designados pelo Prefeito dentre servidores municipais ou por indicação das respectivas entidades a saber:

- I - 4 (quatro) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo;
- II - 1 (um) representante da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo;
- III - 1 (um) representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo;

de 1997, 444 da Fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
GILBERTO KASSAB, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

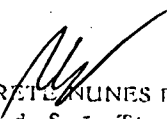
CÓD. 0233

Ao

DT-94* - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

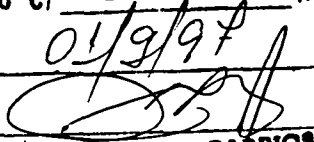
28/08/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 30 fls.

Arquivo em 01/9/97

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)